



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 484/2021

EDITAL SEI Nº 0011429278/2021 - SAP.UPR

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais educacionais de robótica para unidades escolares do Município de Joinville.

Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 12 de janeiro de 2022, às 14h14min.

Questionamento 1: *"No item 10 Edital – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6.g e 10.6.g1 é mencionado: “g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente; g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;”. Entendemos que as Certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial” emitidas do sistema EPROC e SAJ, deverão ser apresentadas SOMENTE pelas licitantes sediadas no Estado de Santa Catarina, sendo dispensada a sua apresentação para licitantes sediadas em outros Estados do País, devendo as demais licitantes apresentar somente a certidão de Falência do respectivo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme subitem 10.6, alínea "g" do edital, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente. Ainda, nos termos do subitem 10.6, alínea "g.1" do edital, caso a empresa esteja sediada no estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão emitida pelo Sistema EPROC, sendo esta complementar a emitida pelo sistema SAJ. A mesma orientação deve ser seguida por empresas que estejam sediadas em Unidades Federativas com situação semelhante, conforme estabelece o subitem 10.6, alínea "g.2" do edital.

Questionamento 2: *"Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018."*

Resposta: O edital não prevê a apresentação da documentação em meio físico. Quanto à questão das assinaturas digitais, estas serão aceitas mediante validação da assinatura. Assim, os documentos assinados digitalmente serão considerados para análise, desde que seja possível sua certificação e/ou

confirmação da autenticidade em meio eletrônico.

Questionamento 3: *"Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Prefeitura, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: O Anexo I do edital prevê os valores estimados máximos admitidos para que a Administração realize a aquisição do objeto pretendido. Entretanto, por ocasião do cadastro das propostas, conforme previsto no subitem 7.4 do edital *"Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, **todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.**"* (grifado).

Questionamento 4: *"No item 1.1.1 do Edital Âmbito do registro: "visando a futura e eventual aquisição de materiais educacionais de robótica para unidades escolares do Município de Joinville." Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013)."*

Resposta: O edital não prevê a adesão de outros órgãos à futura Ata de Registros de Preços.

Questionamento 5: *"Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011634233/2022 - SED.UAD.ASU: *"A forma do aceite se dá nos moldes previsto na Lei nº 8.666/93, art. 73, através de "recibo" ou "termo circunstanciado". Com relação aos prazos do recebimento provisório/definitivo, estes se darão no ato da entrega dos kits, dentro do prazo previsto no Termo de Referência (subitem 4.1), Anexo VII do Edital. Uma vez que, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 73, inc. II o recebimento provisório se trata apenas do ato da entrega para posterior verificação (alínea "a" do referido artigo). Já o recebimento definitivo se resume a verificação da qualidade e quantidade do material (alínea "b", do referido artigo), o que é plenamente possível se fazer no mesmo ato, uma vez que não atrelada necessariamente a utilização dos produtos entregues. No mais, o recebimento dos kits (e, diga-se aqui, as demais itens que compõe a contratação) não excluem a responsabilidade da Contratada com relação a garantia dos mesmos previstas no Termo de Referência (item 3), Anexo VII do Edital. Por fim, a título de registro, não se vislumbra num primeiro momento o "impacto financeiro no projeto", considerando que cabe a futura Contratada entregar os kits em pleno funcionamento, o que não acarretaria "custos extras" para a mesma a "impactar" seus custos."*

Questionamento 6: *"No item 6 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 menciona: Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública." Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal*

eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer."

Resposta: O edital prevê, em seu subitem 6.1, a inserção da proposta de preços, bem como dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quanto a juntada de catálogos, comprovações técnicas, declarações e demais documentos complementares ao produto ofertado, estes poderão ser inclusos com a proposta postada no sistema eletrônico, conforme item 6 do edital, ou com a proposta atualizada, nos termos do subitem 8.2 do edital, sendo responsabilidade do interessado no momento que irá incluir tais documentos.

Questionamento 7: *"No item 7 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 7.5.1 menciona: “descrição detalhada do objeto, no que for aplicável”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto."*

Resposta: A descrição detalhada a que se refere o item 7.5.1 do edital, tem o objetivo de esclarecer ao Pregoeiro o atendimento às exigências estabelecidas do Anexo I do edital. No entanto, caso o proponente entenda que o objeto licitado já compõe todo o descritivo necessário para o atendimento ao edital, não há necessidade de registrar informações detalhadas, tão somente a marca e uma descrição resumida do produto ofertado.

Questionamento 8: *"No item 26 – DAS SANÇÕES, subitem 26.2.b, temos que: “0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento)”. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,1% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota de empenho. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: No caso questionado, conforme estabelece o subitem 26.2, I, alínea "b" do edital, será aplicada multa sob o valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento).

Questionamento 9: *"Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas no e-mail: (...)."*

Resposta: As respostas de esclarecimentos serão disponibilizadas nos termos do subitem 27.1.1 do edital, sendo: *"27.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br."(grifado). Acerca das alterações do edital, o mesmo dispõe que: *"27.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br**

br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento".

Renata da Silva Aragão

Pregoeiro

Portaria nº 322/2021



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2022, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011635896** e o código CRC **F8163A26**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.245719-7

0011635896v25